



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

INDICAÇÃO nº 39/2026

Exmo. Senhor Vereador
RAMIRO FERREIRA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

A vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Digníssimo Prefeito Municipal**, INDICANDO-LHE: Que o Poder Executivo Municipal, por meio do departamento competente, promova estudos técnicos e financeiros visando à elaboração e implementação de um plano permanente de negociação para recomposição salarial anual dos servidores públicos municipais, observadas as disposições constitucionais, a legislação orçamentária vigente e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 20 de fevereiro de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por finalidade fomentar o diálogo institucional e a valorização dos servidores públicos municipais, assegurando mecanismo estruturado e previsível de negociação quanto à recomposição salarial anual, especialmente diante das perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos anos.

A Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, inciso X, devendo tal revisão ocorrer na mesma data e sem distinção de índices entre servidores do mesmo ente federativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Contudo, na prática administrativa, a ausência de planejamento e de cronograma permanente de negociação pode ocasionar defasagens remuneratórias e insegurança institucional.

A criação de um plano estruturado de negociação anual permitirá maior transparência, previsibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal, possibilitando ao Poder Executivo compatibilizar a recomposição salarial com os limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere às despesas com pessoal.

Trata-se, portanto, de medida que busca fortalecer a valorização do servidor público, garantir equilíbrio financeiro e promover estabilidade nas relações institucionais, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão pública.